



DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL COM FULCRO NO ARTIGO 27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 806/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo regido pela Lei Municipal nº 806/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caarapó – MS, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos neste decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

- I** - A sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
- II** - As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
- III** - A mudança de seu local de trabalho.

Art. 2º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

§ 1º O servidor membro do magistério público (professor) que for readaptado fora do ambiente escolar perderá o direito à aposentadoria especial, uma vez que, de acordo com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, somente será concedida redução de tempo e idade para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 3º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental, aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 4º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:



I - Que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante à do cargo originário;

II - Que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessário ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;

III - Manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 5º Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 6º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistirem as condições que motivaram a readaptação do servidor.

§ 2º Antes do término do prazo da readaptação funcional, o servidor deverá ser reavaliado pelo Perito Médico do Trabalho, o qual emitirá parecer pelo retorno às suas funções de origem ou pela manutenção da readaptação.

Art. 7º É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico e de acordo com o grau de risco da gestação, mesmo no período de estágio probatório.

§ 1º O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que desempenham função exposta a fonte radioativa e que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, as quais deverão ser readaptadas a partir do diagnóstico de estado gestacional.

Art. 8º O processo de readaptação será iniciado pelo Perito Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Caarapó – MS, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto.

§ 1º A critério do Perito Médico do Trabalho, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§ 2º Do laudo emitido pelo Perito Médico do Trabalho (Formulário de Readaptação Funcional – Anexo I) deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - Ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

II - O prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no § 1º do artigo 6º deste Decreto.

Art. 9º Os processos de readaptação deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

I - Formulário de Readaptação Funcional (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo Perito Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Caarapó – MS e pelo servidor em processo de readaptação;



II - Atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

III - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

IV - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver.

Parágrafo Único. O Assistente Social e/ou o Psicólogo do Município poderá realizar visitas periódicas ao servidor readaptado a fim de acompanhar a evolução do seu quadro de saúde, emitindo relatório psicossocial, o qual poderá ser feito no ambiente de trabalho ou domiciliar.

Art. 10. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação do Perito Médico do Trabalho do Município.

§ 1º Na ocasião da reavaliação pericial, o servidor deverá apresentar:

I - Atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV - Relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

V - Relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente.

Art. 11. Após iniciado o processo de readaptação com o preenchimento do Formulário de Readaptação Funcional (Anexo I), o Técnico de Segurança do Trabalho ou o Psicólogo deverá se dirigir até o local de trabalho atual do servidor em processo de readaptação e realizar o preenchimento do Relatório do Local de Trabalho (Anexo II), o qual, após preenchido e assinado pelo profissional e pelo servidor em processo de readaptação, deverá ser juntado ao processo de readaptação.

Art. 12. Nos casos em que for solicitada a readaptação pelo Perito Médico do Trabalho, o Departamento de Recursos Humanos entrará em entendimento com a Secretaria de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Art. 13. O processo de readaptação respeitará sempre a seguinte ordem de critérios, de forma eliminatória:

I - Quanto à função:

a) a de maior compatibilidade com as atribuições originárias;

b) do mesmo Grupo Ocupacional;

c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - Quanto à lotação:

a) dentro do mesmo Departamento;

b) dentro da mesma Secretaria;

c) em Secretaria diversa.

Parágrafo Único. A readaptação será formalizada através de Portaria, a qual deverá ser elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos e publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 14. Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, etc.



Art. 15. No transcorrer da readaptação, a chefia imediata e o servidor readaptado deverão efetuar o preenchimento do Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado (Anexo III), documento através do qual serão relatadas eventuais dificuldades apresentadas pelo servidor no desempenho da função readaptada.

Art. 16. A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Art. 17. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Parágrafo único. A interrupção da readaptação deverá ser devidamente anotada no Formulário de Readaptação Funcional (Anexo I), na parte que trata do "Acompanhamento do Servidor pelo Departamento de Saúde Ocupacional", a qual, após a referida anotação, encaminhará o caso ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento.

Art. 18. No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 19. Os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste decreto serão submetidos à reapreciação do Perito Médico do Trabalho do Município, que, nos termos do presente decreto, deverá avaliar cada caso, proferindo decisão, prevalecendo esta, sempre, sobre a decisão anterior.

Art. 20. Fazem parte deste Decreto:

I - Anexo I – Formulário de Readaptação Funcional;

II - Anexo II – Relatório do Local do Trabalho;

III - Anexo III – Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado.

Art. 21. Para cada período de readaptação funcional deverá ser preenchido pelo menos um relatório de cada área, conforme Anexos I, II e III do artigo 20.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026, de 09 de abril de 2018.

Caarapó-MS, 18 de fevereiro de 2025 – 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3784</u> na data <u>20 / 02 / 2025</u>
Pág. <u>134 a 137</u>
<i>Alessandra</i>
Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de Projetos e Convênios
Portaria nº 013/2025



ANEXO I

FORMULÁRIO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL (MÉDICO PERITO)

Nome do Servidor:		Matrícula:
Cargo:		Secretaria/Setor:
Origem da Lesão: () Acidente de Trabalho () Doença Ocupacional () () Acidente de Trajeto () Acidente fora do horário de trabalho		
Data da Avaliação: ____/____/____		Horas: ____:____
Restrições Ocupacionais: _____ _____ _____		
Descrição da atividade compatível: _____ _____ _____		
Local de trabalho compatível com a restrição: _____ _____ _____		
Proibições no local de trabalho compatível: _____ _____ _____		
Período de Restrição: ____ dias		
Médico do Trabalho: Data: ____/____/____ Assinatura: _____		Servidor: Data: ____/____/____ Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR READAPTADO (CHEFIA IMEDIATA E SERVIDOR)

Nome:	
Matrícula:	
Cargo:	
Período Readaptado: ____/____/____ a ____/____/____	
Lotação Inicial:	
Lotação Atual:	
Dificuldades apresentadas no desempenho da função readaptada:	
Data:	Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata:
Dificuldades apresentadas para o desempenho da função readaptada:	
Data:	Assinatura do Servidor: